

XIV – coordenar, promover e apoiar iniciativas com objetivo de fortalecer a produção animal como atividade econômica, social, cultural e tradicional da agricultura familiar no Estado.

Seção I

Da Superintendência de Acesso a Mercados e Comercialização

Art. 39 – A Superintendência de Acesso a Mercados e Comercialização tem como competência planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar programas, projetos e ações que promovam a inserção, a manutenção e a consolidação da agricultura familiar e suas organizações no mercado formal, com as atribuições de:

I – viabilizar, em conjunto com outras instituições do poder público e da sociedade civil, a implementação de projetos de fomento a circuitos locais de comercialização;

II – promover ações que busquem racionalizar a intermediação existente no sistema de comercialização de produtos e insumos agrícolas;

III – articular o processo de comercialização dos produtos da agricultura familiar no âmbito dos mercados institucionais, tanto públicos como privados, colaborando com o escoamento da produção e o desenvolvimento local e regional;

IV – promover e apoiar as iniciativas de desenvolvimento dos circuitos locais de comercialização;

V – promover, incentivar, apoiar, orientar, acompanhar e avaliar ações que propiciem a promoção e a divulgação dos produtos da agricultura familiar;

VI – criar estratégias de acesso a mercados considerando os princípios da agroecologia, a produção de grupos específicos e povos e comunidades tradicionais, de forma a colaborar com a promoção da segurança e da soberania alimentar;

VII – promover, diretamente ou em parceria com outras instituições, estratégias de proteção de marca e identidade geográfica dos produtos da agricultura familiar;

VIII – fomentar, planejar, coordenar, supervisionar, promover a instalação de pontos fixos de comercialização destinados a produtos da agricultura familiar, especialmente os oriundos de assentamentos da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais em imóveis públicos.

Subseção I

Da Diretoria de Acesso aos Mercados Institucionais e Circuitos Regionais de Comercialização

Art. 40 – A Diretoria de Acesso aos Mercados Institucionais e Circuitos Regionais de Comercialização tem como competência promover e incentivar a inserção e a manutenção da agricultura familiar nos mercados institucionais públicos, contribuindo para a geração de renda dos indivíduos e organizações familiares, com as atribuições de:

I – desenvolver, coordenar ou apoiar programas, projetos e ações que tenham como objetivo a promoção dos circuitos locais e regionais de comercialização com ênfase na agricultura familiar;

II – fortalecer a inserção dos produtos da agricultura familiar de Minas Gerais nos mercados institucionais públicos;

III – promover ações, diretamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas, de apoio logístico para transporte de produtos da agricultura familiar oriundos de organizações de agricultores familiares assentados da reforma agrária e de povos e comunidades tradicionais;

IV – manter um canal permanente de diálogo com entidades do poder público e da iniciativa privada envolvidas na captação e desenvolvimento de programas e projetos que promovam melhorias no processo de comercialização de produtos da agricultura familiar que tenham como destino os mercados institucionais;

V – contribuir para a ampliação e a manutenção da agricultura familiar no mercado institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – com vistas ao cumprimento da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a implementação da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar –, instituída pela Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013;

VI – promover ações destinadas à formação e à capacitação dos agricultores familiares e suas organizações para acesso e manutenção no mercado formal;

VII – articular com instituições de ensino, pesquisa e extensão o desenvolvimento de estudos e análises sobre a comercialização, a redução da dependência de alimentos externos e a sua relação com o desenvolvimento regional;

VIII – identificar e fomentar canais alternativos para a comercialização dos produtos da agricultura familiar em Minas Gerais, tendo como objetivo principal a redução da distância entre a produção e o consumo;

IX – apoiar tecnicamente consórcios públicos, municípios e organizações da agricultura familiar na elaboração de projetos para captação de recursos financeiros e demais procedimentos administrativos necessários para criação e consolidação de novos espaços de comercialização de produtos da agricultura familiar;

X – promover a articulação entre os órgãos públicos estaduais de modo a potencializar a compra de produtos da agricultura familiar;

XI – subsidiar a Secretaria Executiva do Colegiado Gestor da PAAFamiliar em suas funções.

Subseção II

Da Diretoria de Feiras e Eventos da Agricultura Familiar

Art. 41 – A Diretoria de Feiras e Eventos da Agricultura Familiar tem como competência apoiar, promover e divulgar os produtos da agricultura familiar, por meio da realização, colaboração ou patrocínio a eventos promocionais da agricultura familiar, com as atribuições de:

I – organizar e realizar, diretamente ou em parceria com entidades do setor, eventos promocionais voltados à divulgação dos produtos da agricultura familiar;

II – contribuir para a abertura de novos canais de comercialização para os produtos da agricultura familiar por meio de campanhas publicitárias e articulações com o mercado privado;

III – promover a ampliação de redes de distribuição dos produtos da agricultura familiar;

IV – promover, diretamente ou em parceria com demais instituições, rodadas de negócios entre os diversos mercados e os empreendimentos da agricultura familiar;

V – promover a troca de experiências entre agricultores familiares sobre comercialização, mercado e tecnologias adequadas às suas realidades;

VI – apoiar e contribuir com a construção e a criação de espaços culturais e de entretenimento para os agricultores familiares e consumidores em geral, tendo como base conceitos como segurança e soberania alimentar, gastronomia e turismo rural;

VII – buscar parcerias para a inserção de empreendimentos da agricultura familiar em eventos consolidados no calendário de Minas Gerais como circuitos gastronômicos, festivais culturais e feiras privadas.

Subseção III

Da Diretoria de Apoio às Organizações da Agricultura Familiar

Art. 42 – A Diretoria de Apoio às Organizações da Agricultura Familiar tem como finalidade incentivar e apoiar o cooperativismo, o associativismo e outras formas de organizações da agricultura familiar, como meio de promover, no âmbito setorial e regional, o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, competindo-lhe:

I – incentivar e apoiar as organizações coletivas dos agricultores familiares, como meio de promover, no âmbito municipal e regional, o desenvolvimento sustentável do meio rural;

II – fomentar, assessorar a constituição, a reestruturação, o funcionamento das organizações familiares rurais prestando assistência na sua gestão, nas atividades da agricultura familiar e nos empreendimentos familiares rurais, visando fortalecer as suas organizações;

III – apoiar e fomentar eventos que promovam as organizações familiares rurais para difusão e conscientização do conceito;

IV – identificar, desenvolver e divulgar estudos, pesquisas, materiais técnico e educativo voltados para o desenvolvimento e melhoria dos sistemas de gestão das organizações familiares rurais;

V – propor e participar na elaboração e atuação de programas, projetos e ações de fomento ao desenvolvimento das organizações familiares rurais;

VI – articular com órgão competente atos normativos de incentivo fiscal e tributário para produtos da agricultura familiar;

VII – apoiar e promover parcerias com organizações não governamentais, sindicatos de trabalhadores e trabalhadoras rurais e movimentos sociais ligados ao fortalecimento da agricultura familiar.

Seção II

Da Superintendência de Apoio à Produção Sustentável

Art. 43 – A Superintendência de Apoio à Produção Sustentável tem como competência planejar, coordenar, supervisionar, implementar, monitorar e avaliar projetos, ações e políticas públicas relacionados ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e à recuperação ambiental na perspectiva agroecológica e de segurança alimentar e nutricional sustentável, com as atribuições de:

I – subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas relativas à agroecologia e ao desenvolvimento rural sustentável;

II – executar o Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação do Pequi e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado – Pró-Pequi;

III – subsidiar, por meio de dados, informações e estudos, as instâncias de participação social vinculadas à Seda, para a formulação e o acompanhamento de políticas públicas estaduais de desenvolvimento rural sustentável e de segurança alimentar e nutricional;

IV – incentivar, apoiar, acompanhar e avaliar, diretamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas, os processos de classificação e certificação de origem e qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais comercializados pela agricultura familiar no Estado;

V – promover e incentivar ações direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável, que propiciem a integração entre os processos de geração e transferência de tecnologias apropriadas e adequadas à conservação, à preservação e à recuperação do meio ambiente;

VI – coordenar ações para implementação da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica;

VII – estabelecer parcerias com outros órgãos de governo e entidades privadas visando o desenvolvimento de cadeias produtivas de produção animal, em especial da pesca artesanal e aqüicultura.

Subseção I

Da Diretoria de Agroecologia e Produção Orgânica

Art. 44 – A Diretoria de Agroecologia e Produção Orgânica tem como competência executar programas, projetos e desenvolver ações para implementação da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, com as atribuições de:

I – elaborar e implementar o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica em parceria com os demais órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

II – apoiar as iniciativas de articulação da sociedade civil na promoção e desenvolvimento da agroecologia;

III – promover o nivelamento e a ampliação do conhecimento relativo à agroecologia e ao manejo de sistemas agroecológicos em consonância com a legislação ambiental, junto aos órgãos ambientais, entidades públicas e privadas e organizações da agricultura familiar;

IV – promover a articulação entre as instituições de pesquisa, extensão e organizações da agricultura familiar para o apoio a projetos inovadores em agroecologia;

V – apoiar a elaboração, a edição e a publicação de materiais referentes à agroecologia e processos de transição agroecológica;

VI – promover intercâmbios de experiências em agroecologia, envolvendo organizações de agricultores, universidades, centros de pesquisa, gestores e técnicos;

VII – divulgar e apoiar políticas de crédito para o fomento da produção agroecológica e acompanhar sua efetivação junto aos agentes de crédito;

VIII – monitorar e estimular a publicação de chamadas públicas, que priorizem a compra de produtos de sistemas orgânicos de produção agropecuários ou oriundos de processo extrativista sustentável, para o mercado institucional;

IX – articular, apoiar e incentivar programas de pagamentos por serviços ambientais, medidas fiscais e tributárias voltadas à produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;

X – apoiar e fomentar ações de certificação participativa e certificação pública por auditoria de produtos orgânicos da agricultura familiar;

XI – fomentar e apoiar a implantação e gestão de bancos de sementes e demais ações relacionadas com a preservação de recursos genéticos vegetais voltados para a soberania alimentar da agricultura familiar;

XII – promover, apoiar e articular, diretamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas, a aquisição e distribuição de sementes agroecológicas;

XIII – promover, apoiar, articular e executar ações de desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana em Minas Gerais, por meio do mapeamento de projetos e ações, da capacitação e informação sobre o tema, da sistematização de experiências e metodologias e da articulação com a sociedade civil e com o poder público;

XIV – promover o mapeamento, a participação, o fortalecimento e a autonomia dos agricultores urbanos e periurbanos;

XV – incentivar, apoiar e participar de instâncias de gestão de políticas públicas de agricultura urbana e periurbana.

Subseção II

Da Diretoria de Produção Animal

Art. 45 – A Diretoria de Produção Animal tem como competência coordenar, promover, apoiar e incentivar a produção animal, em prol do desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar, com as atribuições de:

I – articular junto às instituições públicas e da sociedade civil o fomento à produção, ao beneficiamento e à comercialização de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos, equinos, suínos, aves, peixes, abelhas e congêneres;

II – apoiar pesquisas sobre produção, qualidade e segurança na produção animal e apoiar a difusão das informações científicas e tecnológicas;

III – apoiar o planejamento e a gestão social da produção animal em diferentes escalas territoriais e dentro de recortes prioritários do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica;

IV – articular políticas públicas com diferentes entes federados, de modo a promover a sustentabilidade da atividade produtiva e a qualidade de vida dos produtores rurais;

V – promover e articular a formação continuada para os técnicos da Seda e instituições vinculadas, bem como de trabalhadores do setor da produção animal;

VI – georreferenciar e mapear, diretamente ou em parceria com outras instituições, as atividades da produção animal, visando o ordenamento, o planejamento e o monitoramento das unidades produtivas;

VII – apoiar o desenvolvimento socioeconômico, cultural, educacional e profissional dos que exercem a atividade de produção animal, bem como suas comunidades tradicionais;

VIII – apoiar a implantação de projetos estruturantes para apoio à produção animal;

IX – contribuir com a normatização das atividades da produção animal.

Seção III

Da Superintendência de Estruturação da Agricultura Familiar

Art. 46 – A Superintendência de Estruturação da Agricultura Familiar tem como competência o planejamento, a gestão e a articulação de programas, projetos e ações voltadas para a promoção e implantação de infraestrutura básica de forma sustentável em unidades de produção de base familiar e no ambiente rural em que estejam inseridas dentro do Estado de Minas Gerais atendendo agricultores familiares, suas organizações de associação, cooperação e demais segmentos, com as atribuições de:

I – subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas e definir diretrizes voltadas para a infraestrutura rural sustentável nas áreas da agricultura familiar;

II – articular, acompanhar e executar estudos, projetos, planos, programas e ações, no âmbito da infraestrutura, voltados para o desenvolvimento rural sustentável em áreas de assentamentos de reforma agrária, reassentamentos de áreas atingidas por barragens e territórios onde predominem a ocupação de agricultores familiares, neles incluídos os meeiros, parceiros, quilombolas, populações indígenas, trabalhadores rurais, pescadores, ribeirinhos, entre outros;

III – articular, com as esferas estadual e municipal, estratégias de soluções para os problemas no campo da infraestrutura rural nas áreas da agricultura familiar;

IV – elaborar e articular estratégias de estruturação física das cadeias produtivas das áreas de assentamentos de reforma agrária, reassentamentos de áreas atingidas por barragens e territórios onde predominem a ocupação de agricultores familiares;

V – incentivar e promover o beneficiamento dos produtos da agricultura familiar via processamento e agroindustrialização.